



Política de presentes

Grupo FCC

30 de julho de 2019



Índice

0. Controlo de versões.....	3
1. Introdução.....	4
2. Âmbito de aplicação	4
3. Princípios gerais	5

0. Controlo de versões

Versão	Data	Conselho de Administração
1	30/07/2019	Versão inicial. Aprovada pelo Conselho de Administração.

1. Introdução

As práticas comerciais ou de cortesia habituais podem dar lugar à entrega ou receção de ofertas de carácter promocional, ofertas de cortesia ou atenções no âmbito dos usos e costumes aplicáveis.

O Grupo FCC não só aspira a garantir o cumprimento estrito da Lei em todos os seus níveis, como pretende também acrescentar um elemento adicional de exemplaridade que situe a atuação do Grupo para além de qualquer risco, não só de incumprimento, mas também de mero questionamento ético. A honestidade e o respeito pela legalidade e pelas normas da empresa devem ser uma constante no comportamento diário de todos os seus funcionários.

O Código de Ética e Conduta do Grupo FCC estabelece um princípio de tolerância zero perante práticas de suborno e corrupção, e proíbe expressamente influir na vontade de terceiros com o objetivo de obter vantagem ou tratamento de favor. Por este motivo, é necessário que o Grupo FCC estabeleça uma regulação prudente da prática de entrega e aceitação de presentes.

Neste contexto, grande parte da atividade do Grupo desenvolve-se ao abrigo de contratos celebrados com Administrações Públicas, o que reforça a necessidade de observar regras de conduta que afastem da atividade da empresa qualquer sombra de dúvida relativamente ao seu compromisso ético.

Do mesmo modo, o Grupo FCC celebra regularmente contratos com um grande número de fornecedores, de tipologia e entidade diversa, para cobrir as suas necessidades de bens, matérias-primas e serviços. Neste sentido, o compromisso do Grupo FCC com os princípios da livre concorrência e o próprio interesse em que os seus processos de contratação sejam eficazes, impõem igualmente a necessidade de manter uma relação profissional e objetiva relativamente a potenciais fornecedores.

Tendo em vista estas questões, o Grupo FCC desenvolveu esta política de presentes e hospitalidades, que pretende estabelecer princípios claros relativos à realização ou aceitação de presentes e hospitalidades por parte da empresa.

2. Âmbito de aplicação

Esta política é aplicável a todas as empresas que integram o Grupo FCC, assim como a todos os seus funcionários. Com relação a cada país ou área de negócio poderão ser introduzidos requisitos mais específicos, no caso de ser necessário ou conveniente, mas as especificidades locais ou sectoriais não irão eximir da aplicação dos princípios estabelecidos neste documento.

3. Princípios gerais

Para os efeitos desta política, considera-se presente qualquer bem, independentemente da sua origem, natureza ou características que se entrega de forma gratuita e voluntária no âmbito de uma relação social. Encontram-se incluídas no conceito de presente as atenções de hospitalidade, entendendo-se por tais os convites para eventos e espetáculos culturais ou desportivos, actos sociais e festivos, refeições ou viagens, ou outros benefícios similares, sempre que não sejam institucionais, técnicos ou formativos.

Podem entregar-se ou receber-se presentes de forma ocasional sempre que se trate de uma mera cortesia, se ajustem às práticas, usos e costumes de cada área de negócio e do território e sejam razoáveis.

Deve prestar-se especial atenção a este tipo de atuações, evitando qualquer circunstância que possa dar lugar a dúvidas acerca da imparcialidade, objetividade ou legalidade do comportamento da empresa e dos seus funcionários.

Como tal, os presentes serão oferecidos ou recebidos sempre de forma transparente e com carácter ocasional, sem que nenhum funcionário do Grupo FCC possa aceitar ou oferecer um presente que não cumpra os seguintes princípios:

- a) **Licitude no seu conteúdo:** Qualquer presente que se ofereça ou receba deve ter um conteúdo lícito, ou seja, não se pode tratar de bens ou atividades que estejam proibidos pela lei ou que possam ser considerados inapropriados ou pouco profissionais. Além disso, todas as ofertas realizadas deverão cumprir a presente política.
- b) **Licitude na sua motivação:** O presente não deve ter como finalidade ou objetivo obter um futuro tratamento de favor do Grupo FCC para a pessoa ou entidade que oferece o presente ou vice versa. Neste sentido, e para evitar dúvidas a esse respeito, no momento de aceitar ou receber um presente devem evitar-se todos aqueles que, por coincidência temporal ou por outros motivos, possam ser entendidos externamente como destinados a influenciar na tomada de decisões profissionais.

Em qualquer caso, cada área de negócio do Grupo FCC irá estabelecer os controlos pertinentes em relação à oferta de presentes.

- c) **Razoabilidade:** O presente deve ser razoável e adequado às convenções sociais, aos costumes e práticas normalmente aceites nos diferentes lugares do mundo onde o Grupo FCC faz negócios. Igualmente, o presente deve ser proporcionado tendo em conta a relação existente entre o Grupo FCC e o cliente ou fornecedor ao qual é oferecido ou do qual se recebe o presente. Cada área de negócio irá estabelecer os controlos pertinentes para a oferta de presentes.

Como regra geral, serão considerados presentes proporcionados todos aqueles que tenham um valor razoável, entendendo como tal os presentes cujo valor não ultrapasse os 150 Euros, ou divisa correspondente. Relativamente aos presentes oferecidos por funcionários do Grupo FCC a terceiros, o limite de 150 Euros aplica-se ao valor agregado de todos os presentes, convites ou atenções que sejam recebidos pela mesma pessoa num período de seis meses. Relativamente aos presentes recebidos por funcionários do Grupo FCC, o limite de 150 Euros aplica-se ao valor agregado de todos os presentes, convites ou atenções que sejam recebidos de uma mesma empresa ou entidade num período de seis meses.

No caso de atenções de hospitalidade, consideram-se razoáveis, tendo em consideração a localização, o contexto, a natureza do evento, todas aquelas que não ultrapassem os 75 Euros por pessoa.

Poderão realizar-se monitorizações ou auditorias, internas ou externas, sobre os gastos efetuados com presentes e hospitalidades com vista a um adequado cumprimento da presente política.

Não poderão ser aceites ou entregues presentes em numerário, bens facilmente liquidáveis em numerário ou alternativas equiparáveis (como por exemplo, cartões presente ou descontos em estabelecimentos comerciais físicos ou *online*). Também não serão aceites ou entregues presentes a pessoas que se encontrem à margem da relação comercial entre o Grupo FCC e o seu cliente ou fornecedor.

Também não se poderão realizar nem aceitar presentes através de pessoa relacionada, entendendo-se como tal os cônjuges (ou análogos), ascendentes, descendentes e irmãos.

- d) **Unilateralidade:** Não poderão ser solicitados nem entregues presentes a terceiros alheios ao Grupo FCC que tenham sido previamente solicitados.